



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 046, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XXII do art. 91 do Regimento Geral da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 11/8/2022,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º A Congregação é o órgão deliberativo máximo no âmbito da FAELCH, competindo-lhe analisar questões relativas à gestão administrativa e acadêmica, às políticas públicas, ao ensino, à pesquisa/desenvolvimento tecnológico e à extensão, bem como tomar decisão sobre os modos de funcionamento da Unidade, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelos órgãos da Administração Superior.

Art. 2º Fazem parte da Congregação:

- I- o Diretor da FAELCH, no exercício da Presidência;
- II- o Coordenador de Gestão Estratégica;
- III- o Coordenador de Secretaria Integrada;
- IV- os Chefes de Departamentos vinculados à FAELCH;
- V- o Chefe do Núcleo de Educação da Infância;
- VI- os Coordenadores de Cursos de Graduação vinculados à FAELCH;
- VII- os Coordenadores de Programas de Pós-graduação vinculados à FAELCH;
- VIII- o Coordenador de Pesquisa, Inovação e de Desenvolvimento Tecnológico;
- IX- o Coordenador de Extensão e Cultura;

X- pelo menos, 3 (três) representações do corpo docente com eleição por seus pares na FAELCH, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

XI- pelo menos, 4 (quatro) representação(ões) do corpo técnico-administrativo, com eleição por seus pares da comunidade da FAELCH, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução;

XII- uma representação do corpo discente de graduação, com eleição por seus pares da comunidade da FAELCH, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

XIII- uma representação do corpo discente de pós-graduação, com eleição por seus pares da comunidade da FAELCH, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

XIV- as demais chefias de órgãos vinculados em Regimento, que compõem a FAELCH; e

XV- uma representação de políticas de Equidade, Diversidade e Inclusão (EDI), com eleição pela comunidade da FAELCH, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A representação do corpo técnico-administrativo, do corpo discente e a representação de políticas de EDI, quando não docentes, obedecerão ao limite máximo de 30% (trinta por cento) do total de integrantes, incluindo-se, nesse percentual, a Coordenadoria de Gestão Estratégica e a Coordenadoria de Secretaria Integrada.

§ 2º Juntamente com a representação, serão eleitas suplências, que participarão das reuniões na ausência do membro titular e completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo da representação titular. Em casos de membros natos, a suplência será ocupada pelo vice; em caso de membros eletivos, a suplência deverá ser realizada por meio de votação ou indicação pelos pares, sendo selecionados os 2 (dois) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 3º Nas ausências de integrantes titulares, devidamente justificadas, caberá à Secretaria da Congregação convocar a suplência, para a substituição.

Art. 3º O Secretário da Congregação é, preferencialmente, o Coordenador da Secretaria Integrada.

Parágrafo único. Nos impedimentos ou na falta do Secretário e do seu substituto, o Presidente designará quem o deverá substituir.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Cabe à Congregação:

I- elaborar o Regimento Interno da FAELCH e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário (CUNI);

II- aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos e demais órgãos vinculados;

III- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do CUNI;

IV- organizar o processo de escolha da Direção da FAELCH, respeitada a legislação vigente;

V- propor ou manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome de Departamento e demais órgãos vinculados à FAELCH e submetê-lo ao CUNI;

VI- elaborar e aprovar Resoluções que regulamentem o funcionamento acadêmico e administrativo da FAELCH, em consonância com o Estatuto, com o Regimento Geral, com este Regimento e demais normas emanadas pela Direção Executiva da Universidade;

VII- apreciar solicitações relacionadas à organização patrimonial, considerando normas para responsabilização, aquisição, transferência, desfazimento e movimentação de bens móveis, bem como

para utilização ou empréstimo de bens imóveis pertencentes à FAELCH, observando-se as diretrizes institucionais acerca do tema;

VIII- indicar os representantes da FAELCH para os órgãos colegiados superiores;

IX- indicar um coordenador de graduação e um de pós-graduação para integrarem os conselhos das respectivas Pró-reitorias;

X- participar das sessões solenes de outorga de graus e diplomas;

XI- elaborar e aprovar o Plano de Desenvolvimento da FAELCH (PDU), em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFLA;

XII- supervisionar as atividades dos Departamentos e demais órgãos vinculados, compatibilizando os respectivos planos de trabalho, quando for o caso;

XIII- apreciar anualmente a proposta orçamentária da FAELCH e o Planejamento Anual de Contratações de materiais e serviços, em consonância com as diretrizes institucionais e com a legislação;

XIV- aprovar as solicitações de contratação de professor efetivo, visitante estrangeiro e visitante ampla concorrência encaminhadas pelos departamentos.

XV- aprovar comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos de docentes na forma estabelecida em normas gerais de concursos definidas pelos Conselhos Superiores da UFLA;

XVI- aprovar os critérios para a distribuição de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo entre os órgãos da FAELCH;

XVII- manifestar-se sobre pedidos de remoção de pessoal docente e técnico-administrativo entre Unidades distintas;

XVIII- aprovar a remoção de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo lotados na FAELCH ou em instâncias a ela vinculadas;

XIX- propor e opinar sobre o afastamento dos servidores lotados na FAELCH para fins de qualificação, aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XX- aprovar em seu âmbito de atuação a sua política de pesquisa, de ensino e de extensão, em conformidade com o PDI;

XXI- aprovar os projetos pedagógicos de cursos de graduação, bem como cursos e programas de pós-graduação e encaminhá-los para homologação das respectivas Pró-Reitorias;

XXII- deliberar sobre a celebração de instrumentos jurídicos referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;

XXIII- deliberar sobre a programação regular de extensão e cultura mediante proposta do Colegiado de Extensão e Cultura, de acordo com a política institucional de extensão e cultura da FAELCH;

XXIV- praticar os atos de sua competência relativos ao regime disciplinar;

XXV- instituir comissões;

XXVI- aprovar as contas da gestão do Diretor da FAELCH,

XXVII- homologar o plano de ação anual e o relatório anual de atividades dos Departamentos e do Núcleo de Educação da Infância;

XXVIII- propor a criação e a extinção de cursos de pós-graduação **Lato sensu** e submeter à Pró-reitoria de Pós-graduação;

XXIX- avocar para si o exame e a deliberação sobre matérias de interesse da FAELCH;

XXX- julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XXXI- manifestar-se sobre a participação de pessoal de associação temporária no âmbito das instâncias vinculadas à FAELCH.

XXXII- atender ao disposto na Resolução que regulamenta as relações entre a UFLA e as suas Fundações de Apoio; e

XXXIII- organizar o processo de escolha dos coordenadores dos Colegiados de Cursos de Graduação, de Programas de Pós-graduação, de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico e de Extensão e Cultura da FAELCH.

Art. 5º Compete ao Presidente da Congregação:

- I- convocar as reuniões da Congregação;
- II- abrir, presidir e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento Geral, o Regimento Interno da FAELCH e o presente Regimento;
- III- conceder a palavra aos membros da Congregação, não consentindo divagações ou incidentes estranhos ao assunto em discussão;
- IV- estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deve recair a votação, dividindo as questões que forem complexas;
- V- anunciar os resultados das votações, depois do que, salvo em caso de verificação, não poderão ser discutidas;
- VI- advertir o orador, quando faltar à consideração devida à Congregação ou a qualquer de seus membros;
- VII- advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;
- VIII- suspender ou encerrar a sessão, quando as circunstâncias o exigirem;
- IX- designar um dos membros presentes para exercer as funções de Secretário da Congregação nos casos de ausência ou de impedimento deste; e
- X- realizar encaminhamentos necessários para a eficiência e para a garantia da qualidade do serviço público.

Art. 6º Compete aos membros da Congregação:

- I- comparecer no dia, na hora e no local designados para realização das sessões ou participar de modo remoto, conforme a convocação;
- II- comunicar à Secretaria da Congregação sua ausência devidamente justificada, quando não puder comparecer às sessões.
- III- exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento;
- IV- não se eximir de trabalho algum para o qual for designado pelo Presidente, salvo motivo justo;
- V- apresentar nos prazos legais as informações e os pareceres de que forem incumbidos;
- VI- tratar com a devida consideração e com acatamento os membros da mesa e os demais membros da Congregação; e
- VII- apreciar matérias relacionadas à FAELCH, bem como questões omissas em regimentos institucionais.

§ 1º O comparecimento dos membros às reuniões e suas câmaras e comissões internas é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na FAELCH.

§ 2º Constitui dever acadêmico o comparecimento dos representantes do corpo discente às reuniões da Congregação e comissões, não os exonerando do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive frequência.

§ 3º O discente, no exercício de função de representação, terá justificada a sua falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião da Congregação.

§ 4º Para participar das reuniões, o docente, o servidor técnico-administrativo ou o discente não poderá estar em período de afastamento de qualquer natureza e duração, incluindo licenças, afastamentos temporários e férias, bem como suspensão disciplinar, ficando impedida a participação nas reuniões, sendo, nesse caso, substituído pelo respectivo suplente.

Art. 7º Compete ao Secretário da Congregação:

I- convocar os membros suplentes, nas ausências devidamente justificadas dos membros titulares, após a comunicação destes sobre sua ausência;

II- verificar a existência do número legal de membros para início da sessão, anotando em ata os presentes e os ausentes;

III- redigir e assinar as atas das sessões, bem como elaborar os documentos deliberativos emanados das reuniões; e

IV- contar os votos nas deliberações da Congregação e fazer a lista das votações nominais, anotando as declarações de voto.

Art. 8º A Congregação contará com o assessoramento de uma Câmara de Ensino, para subsidiar as decisões relacionadas às atividades acadêmico-pedagógicas dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação.

§ 1º Compete à Câmara de Ensino subsidiar a Congregação, mediante análise e parecer descritivo sobre proposições a serem submetidas à Congregação, em assuntos de sua competência.

§ 2º O parecer descritivo deverá ser formulado relatando-se:

I- as peças das proposições;

II- a viabilidade, a conveniência e a coerência da proposição em consonância com as normas aplicáveis à matéria;

III- a pertinência da redação da proposta, nos casos de atos normativos;

IV- sugestões sobre o encaminhamento das propostas no plenário; e

V- sugestões de adoções de medidas, quando pertinentes.

§ 3º O parecer da Câmara de Ensino é de natureza consultiva e não se vincula à decisão da Congregação.

§ 4º O Presidente da Congregação, mediante a análise do assunto e verificando a necessidade do assessoramento da Câmara, encaminhará o assunto com seus respectivos documentos para análise e parecer da Câmara.

§ 5º A Câmara de Ensino poderá, se necessário, solicitar documentação complementar aos proponentes.

§ 6º A Câmara de Ensino será composta pelos coordenadores dos cursos de graduação e de pós-graduação e seu presidente será escolhido pela Congregação, podendo contar com outros membros, a critério da Congregação.

§ 7º A Câmara reunir-se-á, quando convocada por seu presidente.

Art. 9º A Congregação poderá designar comissões temporárias para estudo de assuntos específicos.

Parágrafo único. Cada comissão deverá apresentar relatório de trabalho, constituído por:

I- indicação de ato normativo que nomeou a comissão;

- II- atribuição dada à Comissão;
- III- breve histórico dos procedimentos desenvolvidos pela Comissão; e
- IV- parecer final da análise realizada pela Comissão.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. As sessões da Congregação serão:

- I- ordinárias;
- II- extraordinárias; ou
- III- solenes.

§ 1º As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e à votação dos assuntos de decisão da Congregação e se realizarão, pelo menos, 4 (quatro) vezes no semestre, convocadas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas, quando necessárias, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com objetivo expresso, pelo seu Presidente ou a requerimento justificado por, pelo menos metade, de seus membros.

§ 3º As reuniões de caráter solene serão realizadas independentemente de quórum, franqueando-se a entrada a todos os interessados.

Art. 11. Da pauta, constarão a relação dos processos ou dos projetos de Resolução a serem apreciados, e outros assuntos, quando for o caso, nominando-se os respectivos relatores.

Parágrafo único. Juntamente com a convocação, serão distribuídas, em meio digital, cópias dos documentos referentes aos assuntos constantes da pauta.

Art. 12. As reuniões serão presididas pelo Diretor da FAELCH ou, na sua ausência, pelo seu substituto legal.

Art. 13. A mesa será composta pelo Presidente e pelo Secretário.

Parágrafo único. Em casos especiais, o Presidente poderá convidar outras pessoas para participar da mesa.

Art. 14. Em razão de conveniência ou necessidade, as sessões poderão ser realizadas de forma remota, por meio de dispositivo eletrônico, a critério da presidência da FAELCH.

Art. 15. A sessão será aberta pelo Presidente no horário determinado, após verificada a existência de quórum legal.

§ 1º A congregação reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do colegiado.

§ 3º O quórum mínimo para o funcionamento e a deliberação do colegiado será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas.

§ 4º Se até 30 (trinta) minutos após o horário determinado para abertura, não houver número legal de membros, o Presidente anunciará que a sessão não se realizará, devendo ser lavrada ata, relatando os fatos que se verificarem e declarando-se nela os nomes dos membros presentes e dos ausentes.

§ 5º O membro da Congregação que dela não for componente nato, perderá o mandato se faltar sem motivo justificado, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas.

Art. 16. Verificado o número legal de presentes e aberta a sessão, os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

- I- leitura, discussão e aprovação da(s) ata(s) da(s) sessão(ões) anterior(es);
- II- pequeno expediente; e
- III- grande expediente.

Art. 17. O Secretário fará a apresentação da(s) ata(s) que será(ao) de conhecimento prévio de cada membro, a(s) qual(is) será(ão) posta(s) em discussão, e se não for(em) impugnada(s), considerar-se-á aprovada(s), independentemente de votação.

Art. 18. As atas deverão conter a descrição sucinta dos trabalhos da Congregação, durante a sessão e serão sempre assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e demais membros presentes à reunião de aprovação ou inseridas em sistema próprio para assinatura eletrônica.

Art. 19. Aprovada(s) a(s) ata(s), o Presidente abrirá o pequeno expediente, que constará da apresentação pela mesa, ou por qualquer dos membros, dos assuntos que devam ser submetidos à Congregação e que não constem da ordem do dia.

Art. 20. O tempo do pequeno expediente não deverá exceder a 15 (quinze) minutos, após o qual o Senhor Presidente fará a leitura dos assuntos submetidos e colocará para decisão do plenário a pertinência de sua apreciação ao final da pauta ou a necessidade de o assunto ser pautado em próxima reunião.

Art. 21. Encerrado o pequeno expediente, o Presidente abrirá o grande expediente que constará do seguinte:

- I- leitura da ordem do dia;
- II- apresentação, discussão, encaminhamento de votação e votação dos assuntos da ordem do dia; e
- III- apresentação, discussão, encaminhamento de votação e votação de assuntos propostos no pequeno expediente.

Art. 22. O grande expediente não deverá exceder a duas horas.

Parágrafo único. Mediante solicitação da mesa ou de um dos membros, o tempo poderá ser prorrogado por prazo determinado, aprovado pelo plenário.

Art. 23. Durante a discussão da matéria, os membros que desejarem fazer uso da palavra solicitarão inscrição ao Presidente, sendo atendidos na ordem de inscrição.

Art. 24. Cada membro poderá fazer uso da palavra durante 3 (três) minutos, prorrogáveis por mais 2 (dois) minutos, mediante solicitação ao Presidente.

§ 1º Poderá ser concedido ao orador tempo superior a 5 (cinco) minutos, mediante aprovação do plenário, sendo que o tempo total concedido não pode ser superior a 10 (dez) minutos.

§ 2º Cada membro poderá fazer o uso da palavra por até 3 (três) vezes na discussão de cada matéria apreciada pela Congregação, podendo ser ampliado por mais uma vez pelo Presidente.

§ 3º Será prioritária a fala inscrita como primeira vez.

§ 4º Quando da apresentação de matéria à Congregação pela Presidência, a reunião será presidida temporariamente por seu substituto regimental.

Art. 25. Durante a discussão, serão permitidos apartes.

§ 1º O aparte é concedido pelo orador dentro de seu tempo.

§ 2º O orador poderá cassar a palavra do aparteante, caso se julgue prejudicado em seu tempo ou na exposição da matéria discutida.

§ 3º Não serão permitidos, em hipótese alguma, apartes colaterais.

Art. 26. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, e sobre a discussão e encaminhamentos de votação na matéria.

§ 1º Durante o grande expediente só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.

§ 2º A questão de ordem deve ser objetiva e claramente formulada.

Art. 27. O Presidente deverá cassar a palavra do orador, depois de adverti-lo por ter sido esgotado o tempo regulamentar, ou quando fugir dos ditames deste Regimento, ou ainda, quando desviar dos assuntos em debate.

Art. 28. Durante a discussão, qualquer membro poderá requerer regime de urgência para a matéria, cabendo ao plenário decidir sobre a solicitação.

§ 1º Aprovado o regime de urgência, não serão mais aceitas inscrições de oradores para falar sobre o assunto, continuando a discussão até que seja ouvida a palavra do último orador inscrito.

§ 2º Por decisão da presidência, com a anuência do plenário, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, dando-se preferência ou atribuindo-se urgência a assuntos que justifiquem a inversão da pauta.

§ 3º Poderá ainda o Presidente retirar item de pauta, com a anuência do plenário.

Art. 29. Será concedida vista de processo a qualquer membro da congregação que a solicitar, desde que antes da fase de votação, ficando o solicitante obrigado a emitir parecer escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caducidade do pedido de vista.

§ 1º A juízo do plenário, o prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser ampliado, devendo a matéria ser incluída em pauta da primeira reunião subsequente.

§ 2º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação pertinente a item de pauta no decorrer da reunião, no prazo de 30 (trinta) minutos improrrogáveis, devendo, nesse caso, a discussão desse item ser suspensa pelo mesmo prazo.

Art. 30. Encerrada a discussão, o Presidente passará ao regime de encaminhamento da votação.

Art. 31. O encaminhamento da votação constará da apresentação, pelos membros, da redação final das propostas discutidas.

Parágrafo único. Durante o encaminhamento das propostas, não serão permitidos comentários e nem apartes.

Art. 32. Após o encaminhamento das propostas, o Presidente dará início à votação.

Art. 33. A votação será simbólica ou nominal, adotando-se como regra geral a primeira forma, excetuando-se os casos em que houver encaminhamento de proposta para que se proceda votação nominal, cabendo ao plenário decidir sobre esse procedimento.

§ 1º Além do voto comum, terá o Presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 2º Os membros terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações, excetuada a hipótese constante no parágrafo anterior.

§ 3º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

§ 4º Nenhum membro poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, na forma do disposto nas normas de processo administrativo, ficando o quórum automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

§ 5º As votações nominais e secretas poderão ser realizadas, quando solicitadas por qualquer membro e aprovadas pelo plenário.

Art. 34. O método simbólico praticar-se-á por meio da solicitação por parte do Presidente para que os membros que aprovam a proposta se manifestem.

Parágrafo único. Se o resultado da votação for tão manifesto, que à primeira vista seja evidente, o Presidente o anunciará; mas se esse não se evidenciar desde logo, ou se parecer a algum membro que o resultado publicado pelo Presidente não é exato, poderá haver verificações dos votos, sendo que, em qualquer desses casos, o Presidente deverá solicitar aos membros que votaram contra a proposta a manifestação, contando, o Secretário, os votos para serem confrontados com os primeiros.

Art. 35. Na votação nominal, o Secretário, pela lista geral, fará a chamada de cada um dos membros e organizará duas relações, uma com os nomes dos membros que votaram favoravelmente à aprovação da proposta e outra com os nomes dos membros que manifestaram-se contrários à aprovação da proposta.

Art. 36. Os escrutínios secretos serão feitos por meio de cédulas ou por meio de votação eletrônica.

§ 1º Nos escrutínios secretos por meio de cédulas, estas serão lançadas pelos membros em uma urna, à medida que os membros forem chamados pelo Secretário.

§ 2º Os escrutínios secretos por meio de votação eletrônica serão realizados por meio de ferramentas disponibilizadas pela equipe de Tecnologia de Informação da UFLA.

Art. 37. Terminada a votação, o Presidente passará à apuração, se for o caso.

Art. 38. Em havendo abstenção ou voto vencido com declaração de voto, o Presidente concederá, no máximo, 1 (um) minuto para o membro se manifestar verbalmente, podendo este optar por fazê-lo, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para constar da ata.

Art. 39. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria dos votos favoráveis de votantes, sendo descartados os votos de abstenção, nulos e brancos, exceto para os temas em que a votação carecer de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros.

Parágrafo único. Considera-se maioria o número inteiro imediatamente superior à metade da soma dos membros presentes.

Art. 40. As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento, não se admitindo apartes.

Parágrafo único. Todas as questões de ordem serão decididas pelo Presidente, com recurso imediato ao plenário, caso algum membro não se conforme com a decisão.

Art. 41. Os votos de louvor, pesar e pequenas homenagens poderão ser propostos por qualquer membro ao plenário no final do grande expediente.

Art. 42. As sessões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem:

I- pelo Presidente; ou

II- a pedido de qualquer dos membros, com aprovação da maioria.

§ 1º A falta de quórum motiva a suspensão imediata da sessão, vedando o tratamento de qualquer assunto, por parte dos membros presentes, mesmo que sejam os assuntos gerais.

§ 2º Quando a sessão for suspensa, o Presidente deverá marcar a data, o local e a hora para seu reinício.

Art. 43. Observada a legislação, não havendo impedimento legal, os mandatos eletivos de membros da Congregação serão automaticamente prorrogados, quando terminarem em períodos de

calamidade pública decretada pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais ou em âmbito federal ou, ainda, em caso de greve no âmbito da UFLA.

Parágrafo único. A prorrogação mencionada no **caput** terá duração até a adoção de medidas que possibilitem a utilização de sistema eletrônico de votação, conforme previsão desta modalidade de votação nos Editais dos processos eleitorais, desde que seja garantida a inviolabilidade do voto e a higidez do processo eleitoral, ou até 30 (trinta) dias após a determinação do encerramento do período de calamidade pública por autoridade competente ou o encerramento da greve, se for o caso.

CAPÍTULO IV DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Art. 44. Os representantes docentes de que trata o inciso X do artigo 2º deste Regimento serão eleitos pelos docentes que compõem a FAELCH e o processo eleitoral será regido por meio de Edital previamente publicado pelo Presidente da Congregação.

Art. 45. Os representantes dos servidores técnico-administrativos serão eleitos pelos seus pares na FAELCH e o processo eleitoral será regido por meio de Edital publicado pelo Presidente da Congregação.

Art. 46. Os representantes discentes de que tratam os incisos XII e XIII do artigo 2º deste Regimento serão eleitos pelos seus pares e o processo eleitoral será regido por meio de Edital publicado pelo Presidente da Congregação, com a participação de representante discente no processo eleitoral.

Art. 47. O representante das políticas de Equidade, Diversidade e Inclusão (EDI) será eleito pelos servidores e discentes da FAELCH e o processo eleitoral será regido por meio de Edital publicado pelo Presidente da Congregação.

Art. 48. Os processos eleitorais de que tratam esse Capítulo obedecerão ao disposto no Regimento Geral da UFLA e no Regimento Interno da FAELCH.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DO DIRETOR

Art. 49. A eleição para escolha de diretor da FAELCH deverá ser realizada pela Congregação da FAELCH.

§ 1º Compete à Congregação da FAELCH, a organização da listra tríplice de nomes de docentes para a escolha e nomeação do Diretor pelo Reitor, de acordo com a legislação.

§ 2º Cabe à Congregação constituir uma comissão eleitoral para a elaboração e execução dos procedimentos e o Edital para a consulta pública para a escolha de Diretor que deverão ser aprovados em reunião específica da Congregação para tal.

§ 3º Os procedimentos e o Edital para a consulta pública para escolha de Diretor poderão ser balizados pelas Resoluções e pelos Editais para a eleição de Reitor.

§ 4º Os docentes mais votados, em escrutínios secretos, por consulta à comunidade da FAELCH (corpo docente, técnico-administrativo e discente), compõem a lista tríplice.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente da Congregação.

Art. 51. A Congregação fará alterações neste Regimento quando julgar necessário ou para adequá-lo às normas vigentes na UFLA e o encaminhará ao CUNI para aprovação.

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura justificada a urgência pela ausência de ato normativo que ampare as ações da Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras.

VALTER CARVALHO DE ANDRADE JÚNIOR
Presidente